



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DA 2ª REGIÃO**



ATO GP/CR Nº 8, DE 23 DE SETEMBRO DE 2026

Dispõe sobre o direito à compensação de férias das Juízas e dos Juízes convocados ao exercício das funções de Desembargadora e Desembargador no Tribunal Regional do Trabalho da 2ª Região que participem de sessões de julgamento colegiado durante o período de férias.

O DESEMBARGADOR PRESIDENTE E A DESEMBARGADORA CORREGEDORA DO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 2ª REGIÃO, no uso de suas atribuições legais e regimentais,

CONSIDERANDO o disposto no art. 14, § 3º, do [Regimento Interno](#) do Tribunal Regional do Trabalho da 2ª Região, que assegura à Desembargadora e ao Desembargador o direito à compensação de férias quando, durante o respectivo período, comparecem às sessões de julgamento dos órgãos colegiados do Tribunal;

CONSIDERANDO que as Juízas e os Juízes Convocados ao exercício das funções de Desembargadora e de Desembargador integram, durante o período de convocação, Turmas e Seções Especializadas do Tribunal, exercendo as mesmas atribuições jurisdicionais que os membros titulares, nos termos do [Regimento Interno](#) e da regulamentação aplicável à convocação;

CONSIDERANDO que a convocação submete a magistrada e o magistrado de primeiro grau ao regime funcional das atividades exercidas no âmbito do Tribunal, incluindo os deveres e as responsabilidades inerentes ao exercício jurisdicional colegiado durante o período de convocação;

CONSIDERANDO que as [Resoluções nº 354, de 19 de novembro de 2020](#), e [nº 591, de 23 de outubro de 2024](#), ambas do Conselho Nacional de Justiça - CNJ, reconhecem como modalidades legítimas e permanentes de julgamento as sessões telepresenciais e as sessões eletrônicas assíncronas, e que o [Ato GP nº 40, de 6 de julho de 2026](#), as regulamenta no âmbito deste Tribunal;

CONSIDERANDO que a isonomia entre as Desembargadoras e os Desembargadores e as Juízas e os Juízes convocados no exercício das mesmas funções jurisdicionais durante a convocação recomenda que o regramento sobre compensação de férias por participação em sessões de julgamento seja-lhes igualmente aplicável, observadas as especificidades do respectivo regime funcional;

CONSIDERANDO que o presente ato tem natureza regulamentar e operacional, destinando-se a estender às Juízas e aos Juízes Convocados, durante o período de convocação, os efeitos previstos no art. 14, § 3º, do [Regimento Interno](#), sem instituir direito remuneratório autônomo,



RESOLVEM:

Art. 1º A Juíza e o Juiz Convocado ao exercício das funções de Desembargadora e Desembargador no Tribunal Regional do Trabalho da 2ª Região que, durante o gozo de férias, participe de sessão de julgamento de Turma ou Seção Especializada, seja na modalidade presencial seja nas modalidades telepresencial ou eletrônica assíncrona, terá direito à compensação equivalente à prevista no art. 14, § 3º, do [Regimento Interno](#).

Parágrafo único. O direito previsto no *caput* deste artigo aplica-se à Juíza e ao Juiz que, no momento da sessão, esteja em gozo de férias relativas ao cargo de origem ou no período de férias que lhe seja atribuído durante a convocação, conforme indicação da Corregedoria Regional.

Art. 2º Para fins deste Ato, aplicam-se:

I - as definições de sessão de julgamento eletrônico, sessão de julgamento telepresencial e sessão de julgamento presencial previstas no [Ato GP nº 40, de 6 de julho de 2026](#), ou em outro ato que venha a substituí-lo; e

II - as regras relativas à compensação pela participação em sessão de julgamento durante o período de férias previstas no [Ato GP nº 57, de 23 de setembro de 2026](#), ou em outro ato que venha a substituí-lo.

Art. 3º O registro e o controle do direito à compensação prevista neste Ato são de competência da Secretaria de Convocação e Informações Funcionais de Magistrados, em articulação com a Corregedoria Regional, observados os prazos e procedimentos aplicáveis aos(as) Desembargadores(as).

Art. 4º Os casos omissos serão dirimidos conjuntamente pela Presidência e pela Corregedoria Regional.

Art. 5º Este Ato entra em vigor na data de sua publicação.

Publique-se e cumpra-se.

São Paulo, data da assinatura eletrônica.

VALDIR FLORINDO
Desembargador Presidente do Tribunal

SUELI TOMÉ DA PONTE
Desembargadora Corregedora Regional

Este texto não substitui o original publicado no Diário Eletrônico da Justiça do Trabalho.

